CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CARACOL/PI

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER MENSAL DE CONTROLE INTERNO

COMPETÊNCIA: AGOSTO/2026

GESTÃO: 2025/2028 [RANILETTI CARVALHO DE MACEDO]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO.
CNPJ: 06.553.622/0001-23 - CEP: 64.795-000
CONTROLADORIA INTERNA
E-mail: controladoria.caracolpi25@gmail.com

PARECER MENSAL DA CONTROLADORIA GERAL
REF.: AGOSTO DE 2026

A Controladoria Geral do Município de Caracol – PI, em cumprimento às disposições do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), artigos 63 a 66 da Lei Complementar Estadual nº 33/1994, bem como a Lei nº 1.953/2001 de 07/03/2001, apresenta o Parecer Técnico, referente à análise do Balancete Contábil da Prefeitura Municipal de Caracol, relativo ao mês de **agosto** de 2026.

Na presente análise, sobre o Balancete da Prefeitura Municipal de Caracol-PI, referente ao mês de Agosto de 2026, abrange os seguintes fundos municipais:

- Prefeitura Municipal (Administrativo);
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB);
- Fundo Municipal de Saúde (FMS);
- Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- Hospital Municipal Senador Dirceu Mendes Arcoverde.

Os documentos contábeis foram, regularmente, encaminhados à Unidade Central de Controle Interno para verificação da conformidade legal e avaliação dos índices constitucionais e legais exigidos, conforme demonstrado a seguir:

1. Aplicação em Educação - Mínimo de 25% (Art. 212 da CF e Art. 1º da Lei nº 14.113/2020).

No mês de agosto, o percentual de aplicação em educação alcançou 31,64%**,** considerando os recursos do FUNDEB. Com esse índice, o município encontra-se acima do percentual mínimo exigido por lei para aplicação em educação.

Até o período analisado, o município vem aplicando recursos em educação em percentual superior ao índice exigido. Esse cálculo considera as despesas liquidadas na função Educação, empenhadas com recursos próprios.

Entretanto, até o período, existe um valor significativo de despesas a pagar, no montante de R$ 907.732,69. Caso essas despesas sejam desconsideradas no cálculo, o percentual de aplicação em educação passa a ser de 28,39%.

Dessa forma, embora o percentual apurado inicialmente seja de 31,64%**,** a exclusão das despesas a pagar reduz o índice para 28,39%**,** demonstrando a importância de considerar a efetiva realização das despesas na análise da aplicação dos recursos em educação.

2. Aplicação no Magistério – Mínimo de 70% (Art. 26 da Lei nº 14.113/2020)

Neste mês de Agosto, o Município aplicou 94,67% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério. Com essa aplicação, o município está cumprindo o índice exigido por Lei.

3. Aplicação em Despesa de Capital e Educação Infantil – Recursos VAAT (Arts. 28 e 29 da Lei nº 14.113/2020).

No mês em análise, agosto, a execução orçamentária demonstra a aplicação de 29,60% em despesas de capital e de 88,75% na Educação Infantil.

Os valores aplicados até o mês de agosto já foram suficientes para atingir os montantes previstos para aplicação ao longo do exercício, demonstrando o cumprimento das metas estabelecidas para esses indicadores.

4. Aplicação em Escola de Tempo Integral (ETI) - Mínimo de 4% – (Emenda Constitucional nº 135/2024).

No período analisado, Agosto, o município apresentou percentual de aplicação de 3,51% dos recursos do FUNDEB em despesas destinadas à criação de matrículas e ao fomento da Educação em Tempo Integral (ETI), portanto, pouco abaixo do mínimo de 4% estabelecido pela legislação. Dessa forma, até agosto de 2026, o Município ainda não atingiu o percentual mínimo exigido para as despesas com Educação em Tempo Integral.

5. Aplicações na Saúde – Mínimo de 15% (Art. 198 da CF e LC nº 141/2012).

No período de referência, agosto de 2026, o Poder Executivo Municipal apresentou percentual de aplicação de 14,49% das receitas em ações e serviços públicos de saúde, ficando 0,51 ponto percentual abaixo do mínimo constitucional de 15%, estabelecido pelo art. 198 da Constituição Federal.

Embora o Município esteja realizando regularmente os repasses dos valores provenientes dos impostos destinados à saúde, bem como dos 15% do ICMS, para a conta do Fundo Municipal de Saúde (FUS), a execução das despesas ainda não alcançou o percentual mínimo exigido até o período analisado.

A Receita de Impostos e Transferências (RIT) no período totalizou R$ 2.707.063,56. Considerando o percentual mínimo de 15%, o valor a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde corresponderia a R$ 406.059,53. Entretanto, foram executadas despesas no valor de R$ 286.243,40, resultando em uma diferença de R$ 119.816,13 em relação ao valor mínimo esperado.

Assim, até agosto de 2026, o Município apresenta aplicação de 14,49% em ações e serviços públicos de saúde, permanecendo abaixo do percentual mínimo constitucional de 15%, sendo necessário acompanhar a execução das despesas nos períodos seguintes.

6. Despesas com Pessoal – Art. 18 a 22 da LC 101/2000 – LRF

Em agosto de 2026, o índice de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, considerando o acumulado dos últimos 12 meses, alcançou 57,82% da Receita Corrente Líquida (RCL), representando um aumento de 1,40 ponto percentual em relação ao período anterior e permanecendo acima do limite máximo de 54,00% estabelecido pelo art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No acumulado do exercício de 2026, de janeiro a agosto, o índice também se encontra acima do limite legal, alcançando 56,82%.

A elevação observada no acumulado dos últimos 12 meses está relacionada, principalmente, ao pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, realizado no mês de agosto, no valor aproximado de R$ 1.130.400,99. A inclusão dessa despesa contribuiu diretamente para o aumento do índice apurado no período.

Diante desse cenário, recomenda-se a continuidade do acompanhamento das despesas com pessoal e a adoção de medidas de controle e planejamento fiscal, considerando que os percentuais apurados, tanto no acumulado dos últimos 12 meses quanto no exercício de 2026, encontram-se acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO:

Com base na documentação analisada e nos dados disponibilizados pela contabilidade municipal, a Unidade Central de Controle Interno conclui que, até o mês de agosto de 2026, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Caracol foram, em sua maioria, executados em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis.

No tocante aos limites fiscais, verifica-se que as despesas com pessoal se encontram acima dos limites legais da Receita Corrente Líquida, conforme apurado no período, demandando acompanhamento contínuo e medidas corretivas.

Diante desse cenário, recomenda-se que a administração municipal intensifique as ações de controle e ajuste, com vistas à redução do índice de despesas com pessoal e ao seu reenquadramento nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao longo do exercício.

É o parecer!

Caracol - PI, 28 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO
Data: 28/09/2026 09:30:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - PAULO FELIPE GOMES MENEZES - ***.*87.833-** - 30/09/2026 22:26:29
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - RANILETTI CARVALHO DE MACEDO - ***.*68.493-** - 30/09/2026 22:25:05

Raimundo da Silva Nunes Filho
Controlador Geral
CPF: 033.843.473-90